

# FALÊNCIA

Processo n° 0003124-79.2014.8.26.0299

2ª Vara do Foro da Comarca de Jandira/SP

**D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**  
*("Massa Falida")*

CONTA DEMONSTRATIVA DA  
ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

NOVEMBRO DE 2019

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Responsável Técnico: Mauricio Galvão de Andrade

Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527

Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

Advogado - OAB/SP n° 424.626

## INDÍCE

|   |    |
|---|----|
| I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....                       | 3  |
| II. DA LACRAÇÃO, ARRECADAÇÃO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO ..... | 5  |
| III. DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA .....                   | 6  |
| IV. DA DEVOLUÇÃO DE VALORES .....                         | 8  |
| V. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS .....            | 8  |
| VI. CONTAS A PAGAR (Serviços realizados) .....            | 8  |
| VII. DO CAIXA GERAL .....                                 | 9  |
| VIII. DAS PUBLICAÇÕES DAS RELAÇÕES DE CREDORES .....      | 10 |
| IX. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES .....                        | 11 |
| X. ENCERRAMENTO .....                                     | 12 |

## I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Inicialmente, primoroso apresentar um breve histórico do processo:

- ✓ O pedido de Recuperação Judicial foi protocolizado pela Recuperanda em 27/05/2014 e o processamento foi deferido em 25/09/2014 (fls. 421/423) e publicado em 29/10/2014;
- ✓ O Quadro Geral de Credores foi consolidado pela Administração Judicial e homologado pelo MM. Juízo em 13/04/2016, por meio da r. decisão de fls. 1771/1775;
- ✓ O **Plano de Recuperação Judicial foi aprovado** na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 19/04/2016 e homologado por meio da r. decisão publicada no DJE em 05/08/2016;
- ✓ **PAGAMENTOS AOS CREDITORES:** (i) O pagamento dos credores trabalhistas foi realizado logo após o deferimento da recuperação judicial; (ii) O 1º (primeiro) pagamento semestral aos demais credores listados no PRJ ocorreu em abril/2017; (iii) O 2º (segundo) pagamento semestral foi realizado em outubro de 2017; (iv) **O 3ª (terceiro) pagamento estava previsto para abril de 2018, porém, foi inadimplido pela, até então, Recuperanda que,** apesar devidamente cientificada, manteve-se inerte;
- ✓ Em diligência à sede da empresa em 03/05/2018, foi constatado que a empresa estava com a produção paralisada;
- ✓ Em nova diligência, realizada em 04/06/2018, a equipe da Administração Judicial constatou que estavam sendo retirados da fábrica, equipamentos de grande porte, inclusive com o uso de "guindastes", o que indicava um flagrante "esvaziamento" dos ativos e equipamentos da

- empresa. Na oportunidade foi requerida a lacração da empresa (2940/2941). O pedido foi deferido (2835) e a lacração foi realizada em 07/06/2018 (2966);
- ✓ Após recomendação da Administração Judicial (2937/2941) e o transcurso "*in albis*" do prazo para manifestação da Recuperanda (fls. 3047), em 29/06/2018 (fls. 3203/3207), foi decretada a Falência da empresa e dentre outras determinações: (i) Arrecadação e avaliação dos bens; (ii) fixação do termo legal para 90 dias do primeiro protesto; Apresentação da relação de credores e cumprimento do art. 104 da LREF, pelos sócios da Falida;
  - ✓ A arrecadação foi realizada (fls. 3208/3232) e complementada às fls. 3547/3597, com a juntada do inventário de livros arrecadados, a avaliação de máquinas e equipamentos e do imóvel sede da Falida. Na oportunidade foi requerida a expedição de ofício ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Barueri/SP, objetivando a averbação da arrecadação nas matrículas n.ºs 1.781, 1.862, 1.863, 1.864, 44.919, 61.879 e 61.880;
  - ✓ O cumprimento do art. 104 da LREF foi efetivado pelos sócios às fls. 3380/3381 e 3539/3540, respectivamente;
  - ✓ A relação de credores da Administração Judicial (art. 7º, § 2º da LREF), foi apresentada às fls. 4785/4829;
  - ✓ Após a publicação do edital contendo a relação de credores da Administração Judicial, terá início o prazo de 10 (dez) dias disposto no art. 8º da LREF;
  - ✓ A data do leilão único de alienação da empresa foi alterada, restando o edital apresentado às fls. 4732/4738.

2. No momento, a Massa Falida dispõe de recursos suficientes para o pagamento de despesas. Ocorre que tais valores, conforme determinação deste MM. Juízo, só serão liberados após prévia comprovação desta Administração Judicial.

3. Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do Art. 75, parágrafo único, da Lei 11.101/05<sup>1</sup>, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

## **II. DA LACRAÇÃO, ARRECADAÇÃO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO**

4. Em atendimento ao determinado às fls. 2932 dos autos digitais, foi cumprido mandado de lacração do imóvel da Falida por Oficial de Justiça na presença da Administração Judicial e do sócio da Falida, em 07/06/2018 (fls. 2966).

5. A arrecadação foi realizada (fls. 3208/3232) e complementada às fls. 3547/3597, com a juntada do inventário de livros arrecadados e a avaliação de máquinas e equipamentos e do imóvel, sede da Falida. Na oportunidade foi requerida a expedição de ofício ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Barueri/SP, objetivando a averbação da arrecadação nas matrículas n.ºs 1.781, 1.862, 1.863, 1.864, 44.919, 61.879 e 61.880.

---

<sup>1</sup> **Art. 75.** A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

**Parágrafo único.** O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

6. Objetivando realizar a alienação do estabelecimento da Massa Falida, a Administração Judicial realizou a indicação do Gestor Judicial Mega Leilões ([www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br)), com endereço na Alameda Santos, nº 787, Cj. 132, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01419-001, representada pelo leiloeiro oficial Fernando José Cerello G. Pereira, autorizado e credenciado pela JUCESP sob o nº 844 junto ao TJ/SP. A indicação foi deferida às fls. 3716.

7. O Leilão Único de alienação da empresa (com a venda do estabelecimento em bloco), foi realizado em 23/09/2019 às 15h00 e se encerrou dia 15/10/2019 às 15h00, sucessivamente com intervalo de 30 segundos para cada lote.

8. O Leilão teve resultado "negativo", ou seja, não houve lance de qualquer interessado em adquirir os bens nas formas propostas. A "Mega Leilões" peticionou nos autos confirmando que não houve lances e confirma que o leilão restou infrutífero. Portanto, pretendia esta Administradora providenciar outro leilão.

### **III. DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA**

9. A Administradora Judicial apresenta abaixo o total das despesas de administração da Massa Falida desde a Falência até o último dia útil do mês em referência.

| <b>Despesas da Massa Falida - até Novembro/2019</b>      |                                      |               |                |              |
|--|--------------------------------------|---------------|----------------|--------------|
| <b>Processo nº: 0003124-79.2014.8.26.0299 - Falência</b> |                                      |               |                |              |
| <b>Requerente: D.F.M Indústria Química LTDA.</b>         |                                      |               |                |              |
| <b>Data</b>  | <b>Histórico</b>                     | <b>Débito</b> | <b>Crédito</b> | <b>Saldo</b> |
| 07/06/2018   | Inventário (José Miguel de Paula)    | -109,50       |                | -R\$ 109,50  |
| 07/06/2018   | Inventário (Fabiano de Freitas)      | -109,50       |                | -R\$ 219,00  |
| 07/06/2018   | Inventário (Paulo Sebastião da Cruz) | -109,50       |                | -R\$ 328,50  |
| 10/07/2018   | Inventário (Aldo Antônio de Lima)    | -209,50       |                | -R\$ 538,00  |

| Data                                | Histórico                                     | Débito     | Crédito | Saldo                  |
|-------------------------------------|---|------------|---------|------------------------|
| 11/07/2018                          | Inventário (José Miguel de Paula)             | -300,00    |         | -R\$ 838,00            |
| 25/07/2018                          | Inventario (Fabio Alves Vieira)               | -109,50    |         | -R\$ 947,50            |
| 26/07/2018                          | Digitalização dos Autos                       | -877,50    |         | -R\$ 1.825,00          |
| 04/12/2018                          | Reembolso Despesas - Audiência Trabalhista    | -66,20     |         | -R\$ 1.891,20          |
| 04/12/2018                          | Reembolso Despesas - Audiência Trabalhista    | -6,20      |         | -R\$ 1.897,40          |
| 05/12/2018                          | Reembolso Despesas - Audiência Trabalhista    | -66,20     |         | -R\$ 1.963,60          |
| 05/12/2018                          | Reembolso Despesas - Audiência Trabalhista    | -8,40      |         | -R\$ 1.972,00          |
| 06/12/2018                          | Boleto - Emissão de ART (Avaliação do Imóvel) | -82,94     |         | -R\$ 2.054,94          |
| 10/12/2018                          | Despesas Com Preposto                         | -210,00    |         | -R\$ 2.264,94          |
| 12/12/2018                          | Reembolso Despesas - Audiência Trabalhista    | -4,00      |         | -R\$ 2.268,94          |
| 20/12/2018                          | Despesas Com Preposto                         | -880,00    |         | -R\$ 3.148,94          |
| setembro-18                         | Vigilância e Depositário (Setembro/2018)      | -11.009,50 |         | -R\$ 14.158,44         |
| outubro-18                          | Vigilância e Depositário (Outubro/2018)       | -11.009,50 |         | -R\$ 25.167,94         |
| novembro-18                         | Vigilância e Depositário (Novembro/2018)      | -11.009,50 |         | -R\$ 36.177,44         |
| dezembro-18                         | Vigilância e Depositário (Dezembro/2018)      | -11.009,50 |         | -R\$ 47.186,94         |
| janeiro-19                          | Vigilância e Depositário (Janeiro/2019)       | -11.009,50 |         | -R\$ 58.196,44         |
| fevereiro-19                        | Vigilância e Depositário (Fevereiro/2019)     | -11.000,00 |         | -R\$ 69.196,44         |
| março-19                            | Vigilância e Depositário (Março/2019)         | -11.000,00 |         | -R\$ 80.196,44         |
| 15/03/2019                          | Serviços de Manutenção - José Miguel          | -500,00    |         | -R\$ 80.696,44         |
| abril-19                            | Vigilância e Depositário (Abril/2019)         | -11.000,00 |         | -R\$ 91.696,44         |
| 17/04/2019                          | Correspondências aos Credores - Nacionais     | -1.322,25  |         | -R\$ 93.018,69         |
| 23/04/2019                          | Custas - Edital Artigo 99                     | -2.960,80  |         | -R\$ 95.979,49         |
| maio-19                             | Vigilância e Depositário (Maio/2019)          | -11.000,00 |         | -R\$ 106.979,49        |
| 17/05/2019                          | Correspondência de Credores - Internacionais  | -587,75    |         | -R\$ 107.567,24        |
| 23/05/2019                          | Despesas Com Químico                          | -9.000,00  |         | -R\$ 116.567,24        |
| junho-19                            | Vigilância e Depositário (Junho/2019)         | -11.000,00 |         | -R\$ 127.567,24        |
| 12/07/2019                          | Reembolso Despesas - Produtos Sanitários      | -79,88     |         | -R\$ 127.647,12        |
| julho-19                            | Vigilância e Depositário (Julho/2019)         | -11.000,00 |         | -R\$ 138.647,12        |
| Agosto-19                           | Vigilância e Depositário (Agosto/2019)        | -11.000,00 |         | -R\$ 149.647,12        |
| Setembro-19                         | Vigilância e Depositário (Setembro/2019)      | -11.000,00 |         | -R\$ 160.647,12        |
| Outubro-19                          | Vigilância e Depositário (Outubro/2019)       | -11.000,00 |         | -R\$ 171.647,12        |
| Novembro-19                         | Vigilância e Depositário (Novembro/2019)      | -11.000,00 |         | -R\$ 182.647,12        |
| <b>Total Despesas Novembro/2019</b> |   |            |         | <b>-R\$ 182.647,12</b> |

\* Valores Expressos em Reais (R\$) \*\* Não foi incluso o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referentes ao Laudo de Avaliação de Bens (móveis e imóveis), elaborados pela empresa Anexxa Engenharia, pois referida despesa ainda não foi paga

6. Conforme demonstrado na tabela acima, o total de despesas da Massa Falida é de **-R\$ 182.647,12** (cento e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e doze centavos), considerando também, as pagas pelo escritório da Administração Judicial.

#### IV. DA DEVOLUÇÃO DE VALORES

7. A empresa Ticona Polymeres Ltda. realizou a devolução de crédito oriundo de transações comerciais (via depósito judicial), conforme demonstrado na tabela a seguir:

| <b>Devolução de Valores – Via Depósito Judicial</b>      |   |               |                |                     |
|--|---|---------------|----------------|---------------------|
| <b>Processo nº:</b> 0003124-79.2014.8.26.0299 - Falência |   |               |                |                     |
| <b>Requerente:</b> D.F.M Indústria Química LTDA.         |   |               |                |                     |
| <b>Data do Depósito</b>                                  | <b>Histórico</b>                          | <b>Débito</b> | <b>Crédito</b> | <b>Saldo</b>        |
| 07/06/2019   | Depósito Judicial (Ticona Polymers Ltda.) |               | 6.784,13       | R\$ 6.784,13        |
|  |   |               | <b>Saldo</b>   | <b>R\$ 6.784,13</b> |

#### V. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

##### a. Vigilância e Depositário:

Considerando o deferimento para a contratação dos serviços de Vigilância e Depositário junto ao Sr. João Mutti Sobrinho, a Administração Judicial, objetivando trazer maior transparência à contratação, juntou aos autos, os recibos dos últimos pagamentos feitos ao profissional nos meses de fevereiro e março de 2019. A partir do mês de abril/19, os pagamentos vêm sendo feitos diretamente ao prestador de serviços, mediante a expedição de Mandado de Levantamento eletrônicos ("MLE") em seu nome.

#### VI. CONTAS A PAGAR (Serviços realizados)



8. A Administradora Judicial apresenta abaixo o total das Contas a Pagar até o momento:

| Contas a Pagar                                    |  |                   |
|---|--|-------------------|
| Processo nº: 0003124-79.2014.8.26.0299 - Falência |  |                   |
| Requerente: D.F.M Indústria Química LTDA.         |  |                   |
| Data  | Histórico                                | Saldo             |
|   | Reembolso despesas – Produtos Sanitários | -R\$ 79,88        |
| <b>Valor Total</b>                                |  | <b>-R\$ 79,88</b> |

\* Valores expressos em Reais (R\$)

9. Conforme demonstrado na tabela, foram provisionadas no caixa de *Contas a Pagar* para o mês de **novembro de 2019** as despesas no valor total de **R\$ 79,88 (setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)** - juntado às fls. 4869/4881 dos autos principais. **O pagamento dessa despesa está pendente de apreciação pelo MM. Juízo.**

## VII. DO CAIXA GERAL

10. A tabela "Caixa Geral" apresentada abaixo, mostra todo o movimento financeiro da Massa Falida desde a convolação da Recuperação Judicial em Falência até o último dia útil do mês em referência.

| Caixa Geral                                       |  |            |            |             |
|---|--|------------|------------|-------------|
| Processo nº: 0003124-79.2014.8.26.0299 - Falência |  |            |            |             |
| Falida: D.F.M Indústria Química LTDA.             |  |            |            |             |
| Data  | Histórico                                  | Débito     | Crédito    | Saldo (R\$) |
| 04/06/2018  | * Saldo Conta Corrente - Banco Bradesco    |            | 83.384,16  | 83.384,16   |
| 05/06/2018  | * Saldo Conta Corrente - Banco Itaú        |            | 2.761,89   | 86.146,05   |
| 05/06/2018  | * Saldo Conta Corrente - Banco do Brasil   |            | 197,85     | 86.343,90   |
| 05/06/2018  | * Saldo Conta Corrente - Banco Daycoval    |            | 167,69     | 86.511,59   |
| 05/06/2018  | Depósito Judicial - Conta nº 4900126724800 |            | 506.400,13 | 592.911,72  |
| 07/06/2018  | * Saldo Conta Corrente - Banco Bradesco    |            | 12.615,75  | 605.527,47  |
| 08/06/2018  | * Saldo Conta Corrente - Banco Itaú        |            | 0,07       | 605.527,54  |
| 06/02/2019  | Reembolso P/Pagamento de Vigilância        | -55.000,00 |            | 550.527,54  |
| 06/03/2019  | Pagamento de Vigilância                    | -11.000,00 |            | 539.527,54  |

|                             |  |            |           |                   |
|-----------------------------|--|------------|-----------|-------------------|
| 08/03/2019                  | Pagamento de Vigilância  | -11.000,00 |           | 528.527,54        |
| 06/03/2019                  | Depósito Judicial  |            | 8.000,00  | 536.527,54        |
| 15/03/2019                  | Depósito Judicial  |            | 20.000,00 | 556.527,54        |
| 07/04/2019                  | Pagamento de Vigilância  | -11.000,00 |           | 545.527,54        |
| 16/04/2019                  | Reembolso P/Pagamento de Despesas (requerimento às fls. 3919/3922) | -8.545,79  |           | 536.981,75        |
| 06/05/2019                  | Pagamento de Vigilância  | -11.000,00 |           | 525.981,75        |
| 17/05/2019                  | Correspondência de Credores - Internacionais                       | -587,75    |           | 525.394,00        |
| 07/06/2019                  | Depósito Judicial (Ticona Polymers Ltda)                           |            | 6.784,13  | 532.178,13        |
| 05/06/2019                  | Pagamento de Vigilância**  | -11.000,00 |           | 521.178,13        |
| 05/07/2019                  | Pagamento de Vigilância**  | -11.000,00 |           | 510.178,13        |
| 05/08/2019                  | Pagamento de Vigilância**  | -11.000,00 |           | 499.178,13        |
| 05/09/2019                  | Pagamento de Vigilância**  | -11.000,00 |           | 488.178,13        |
| 05/10/2019                  | Pagamento de Vigilância**  | -11.000,00 |           | 477.178,13        |
| 05/11/2019                  | Pagamento de Vigilância**  | -11.000,00 |           | 466.178,13        |
| <b>Saldo de Caixa Geral</b> |  |            |           | <b>466.178,13</b> |

\* Valores expressos em Reais (R\$)

\*\* Os pagamentos estão sob responsabilidade da R. Serventia e devem estar sendo feitos diretamente ao prestador de serviços, mediante "MLE", todavia, não há nos autos os comprovantes de pagamento.

#### VIII. DAS PUBLICAÇÕES DAS RELAÇÕES DE CREDORES

11. Em 29 de abril de 2019 (fls. 4381/4383), houve a publicação do edital contendo a relação de credores apresentada pela Falida (parágrafo único do art. 99 da LREF<sup>2</sup>).

12. Assim, teve início ao prazo de 15 (quinze) dias, disposto no parágrafo primeiro do art. 7º da LREF<sup>3</sup>, para que os credores apresentassem à Administração Judicial suas habilitações ou divergências de crédito. Com o término desse prazo em 21/05/2019, iniciou-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informado no

<sup>2</sup> Art. 99 (...)

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores.

<sup>3</sup> ART. 7º (...)

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

parágrafo segundo do art. 7º da LREF<sup>4</sup>, para que a Administração Judicial apresente sua relação de credores.

13. A relação de credores verificada pela Administração Judicial foi apresentada às fls. 4785/4829. Houve o deferimento da publicação do edital, conforme minuta juntada às fls. 4830/4834 cuja cópia (em arquivo MS Word) foi enviada ao e-mail do cartório, aguardando somente a liberação do valor da guia para pagamento, conforme determinado na decisão de fls. 4940.

#### **IX. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

14. A Administradora Judicial informa que todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta em seu escritório, mediante agendamento prévio.

15. A Administradora Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 2º Ofício do Foro da Comarca de Jandira/SP.

16. A Administradora Judicial ressalta que, em seu website [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br), na aba "*Painel do Credor*", será mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

17. O escritório da Administradora Judicial está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: [fldfm@mgaconsultoria.com.br](mailto:fldfm@mgaconsultoria.com.br) ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

---

<sup>4</sup> § 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

## X. ENCERRAMENTO

18. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, apresentamos o relatório do mês de Novembro de 2019 contendo a Conta Demonstrativa da Administração, nos termos do art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, estando convictos de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

Jandira - SP, 16 de dezembro de 2019.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
Mauricio Galvão de Andrade  
Responsável Técnico  
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0  
OAB/SP nº 424.626